



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ – SP

Av. Sebastião de Mello Mendes nº 511 – Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí – São Paulo
Fone (12) 3971-6110 – Email
contabilidade@saobentodosapucaí.sp.gov.br



LEI Nº 2.053 DE 04 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre autorização para alterações no Plano Plurianual na Lei de Diretrizes Orçamentárias e abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estancia Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal da Estancia Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a promover alterações no Plano Plurianual (PPA) 2018_2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2019, com seus devidos anexos.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento vigente até o valor de R\$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais), com a seguinte classificação orçamentária.

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

05 – SECRETARIA DA SAÚDE E SANEAMENTO

01 – FUNDO MUNICIPAL SAÚDE

TETO DE ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE

33.90.39.00.00.00 – 05.300	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Juridica	R\$ 108.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 108.000,00

Art. 3º - O Credito Adicional Especial será coberto com o seguinte recurso:-

- Recurso de Repasse do Ministério da Saúde – Teto de Alta e Media Complexidade – Valor R\$ 108.000,00

Paragrafo Único - Os recursos necessários à execução desta Lei estão inteiramente vinculados ao repasse dos convênios

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

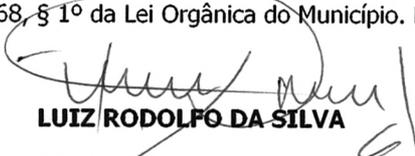
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 04 de Junho de 2019.


RONALDO RIVELINO VENÂNCIO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA

Secretário Geral de Assuntos Jurídicos